**Lei no 367/2019.**

*Dispõe sobre a reestruturação do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras - RN; e dá outras providências.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS - RN**, no uso e gozo das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigos 37, X e 39 da Constituição Federal de 1988 e, sobretudo, pelo art. 19, I do Regimento Interno, **FAZ SABER** que, por iniciativa dos seus membros foi devidamente aprovada, pelo Plenário, a seguinte norma:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS - RN**, no uso e gozo das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, IV da Lei Orgânica do Município, pelo art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Constituição Federal de 1988, **FAÇO SABER** que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores e devidamente aprovada pelo Plenário, eu sanciono e promulgo a seguinte norma:

A ***MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS,*** no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município e o seu Regimento Interno; considerando, ainda, a necessidade de adequação do seu sistema de controle interno, bem como às recentes deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, propõe o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 e seguintes da Lei 4.320/64, e demais normas inerentes ao tema.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

V - Realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo;

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Seção I**

**Da Unidade de Controle Interno**

Art. 4º - A Unidade de Controle Interno é o órgão do poder legislativo que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras, como órgão de assessoria e consulta direta.

Art. 5º - Constituem atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da LC 101/2000.

V – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VI – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

IX – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

 Art. 6º - As atribuições da Unidade de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

 I - Coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;

II - Assessoria e Consultoria jurídica, contábil e operacional, a qual dará suporte as decisões da Mesa Diretora, desenvolve mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

III - Auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Legislativo Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

IV - Publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo.

Art. 7º - Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, fica criado, na Estrutura Administrativa da Câmara, o **cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR**.

§ 1º – A função do CONTROLADOR será exercida por cidadão brasileiro no uso e gozo dos seus direitos políticos, mediante ato de livre designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por pessoas que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I – Conhecimentos técnicos e profissionais para exercício das atribuições previstas nos incisos I, III e IV do art. 6º desta Lei;

II - Boa comunicação; e,

§ 2º – Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o *“caput”* deste artigo pessoas que:

 I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, do presidente da Câmara e demais vereadores.

III – sejam contratados por excepcional interesse público;

IV - estejam em estágio probatório;

V - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

§3º - O cargo criado no caput deste artigo será inserido no Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras e se submeterão ao regime previsto no Estatuto do Servidor do Poder Legislativo Municipal.

§4º - O ocupante do cargo criado no caput desse artigo fará jus a uma remuneração equivalente ao importe de ***R$ 2.500,00*** (Dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo de outros benefícios previstos no Estatuto que rege os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Legislativo.

 Art. 9º - Constituem-se em garantias do ocupante da função de CONTROLADOR:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e

 § 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

**Seção II**

**Das Responsabilidade da Coordenadoria Perante Irregularidades**

Art. 10 - A coordenadoria cientificará o chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;

II – avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;

III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;

IV – relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria da Unidade de Controle, esta cientificará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º - Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Cotas do Estado.

§3º - O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do CONTROLADOR, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§4º - A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11 – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o CONTROLADOR informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 12 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF.

Parágrafo Único. As recomendações emitidas pela CCI, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Legislativo e possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Câmara Municipal.

 Art. 13 - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 14 - A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de controle interno; e

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 15 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes da Unidade de Controle Interno.

Art. 16 - As despesas decorrente das providencias advindas dessa resolução correrá por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao dia 01/01/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras – RN, 07 de Janeiro de 2019.

**RANIERE CESAR AMANCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

***ANEXO 01.***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Quantidade** | **Cargo** | **Requisitos** | **Salários** |
| 01 | CONTROLADOR | I – Conhecimentos técnicos e profissionais para o exercício das atribuições previstas nos incisos I, III e IV do art. 6º desta Lei;  II - Boa comunicação. | R$ 2.500,00 |

***RANIERE CESAR AMANCIO DA SILVA***

***PREFEITO MUNICIPAL***